**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

177

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas  
Instrumento contratual código n°

03 006 00 2007

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E VIVO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

**I - PARTES****CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, N°150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria N°407, de 29/06/2006 do Exmo.sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U., de 30/06/2006.

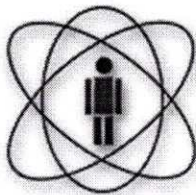
**CONTRATADA**

**VIVO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.449.992/0181-01, Inscrição Estadual nº. 85.202.928, Inscrição Municipal nº 396.926-6, com contrato social, sediada na Avenida Ayrton Senna, 2200, Bloco 1 / 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3431-5839, fax nº (21) 34315840, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus Procuradores **LEONARDO DE ARAÚJO WAGNER PINHEIRO**, brasileiro, casado, Gerente de Divisão RJ/ES/BA/SE, portador da Carteira de Identidade nº. 497958 SSP/ES e do CPF nº. 794.116.817/00 e do Senhor **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, casado, Gerente de Seção RJ/ES, portador da Carteira de Identidade nº. 05975287-3 IFP/RJ e do CPF nº. 806.279.787/20, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pela Procuração do 6º. Ofício de Notas, Tabelião Carlos Alexandre Brito Souza, livro 6470, folhas 56, ato 52, da cidade do Janeiro - RJ.

**II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 110/2007**, pactuar a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:





**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de 10 (dez) aparelhos, habilitados em comodato, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, de acordo com as necessidades do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca – Rio de Janeiro - RJ.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, conforme as subcláusulas a seguir:

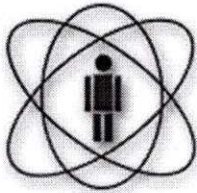
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os serviços prestados por meio da habilitação das linhas solicitadas, deverão possibilitar receber e originar chamadas locais, de longa distância nacional do respectivo aparelho móvel habilitado e, ainda, possibilitar a utilização dos serviços em “roaming” nacional e internacional de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Serão 10 (dez) linhas e aparelhos fornecidos ao **CONTRATANTE**, através de comodato, sendo sete aparelhos preferencialmente com os atuais números 9649-4489; 9737-7040; 9742-9519; 9769-7312; 9769-7313; 9872-4624; 9872-4626 e os demais com numeração livre.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A tecnologia oferecida pela **CONTRATADA** deverá ser GSM.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Cada linha deverá estar habilitada com os seguintes serviços:

- a) chamada em espera;
- b) transferência temporária de chamadas (siga-me);
- c) identificação de chamadas;
- d) conta agrupada e detalhada;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto;
- g) acesso a caixa de mensagem de voz;
- h) envio de mensagem de texto;
- i) wap (acesso a Internet).

**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

179

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Deverão estar disponíveis os seguintes serviços, que poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem custo adicional:

- a) troca de aparelho;
- b) troca de número;
- c) escolha de número.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Qualquer outro tipo de serviço que implique despesa adicional só poderá ser disponibilizado mediante autorização do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Quando a **CONTRATADA** oferecer os serviços listados nos subitens 3.4.4 e 3.4.5, ou parte deles, por meio da "Internet", para clientes corporativos, esta deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato a respectiva senha e instruções para o seu uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do início dos serviços;

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para disponibilizar os serviços objeto desta Licitação ao **CONTRATANTE**, contados a partir da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS APARELHOS DE TELEFONE**

Os aparelhos de telefone entreguem pela **CONTRATADA** através de comodato ao **CONTRATANTE** deverão possuir as características mínimas especificadas no Anexo I – Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os aparelhos serão devolvidos ao término do contrato, ou quando solicitada à inabilitação da linha, em perfeito estado de funcionamento, não sendo devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ressarcimento proporcional ao tempo de sua utilização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os aparelhos deverão ser substituídos pela licitante, em caso de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, não podendo representar nenhum ônus para o **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O aparelho entregue em substituição será do mesmo modelo ou equivalente ao do substituído, devidamente aceito pelo **CONTRATANTE**, em caráter provisório, em caso de manutenção corretiva, não podendo representar nenhum ônus para o **CONTRATANTE**;

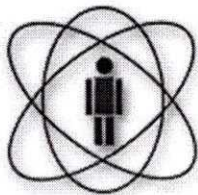
**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A habilitação de linha em aparelho diferente do especificado na proposta da **CONTRATANTE** somente ocorrerá com a devida anuência do **CONTRATANTE**, para substituir marca ou modelo que sair de linha de fabricação ou aparelho com tecnologia igual ou superior;

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em 48 (quarenta e oito horas) horas, a contar a solicitação;



**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160

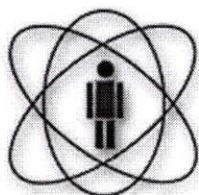
180

- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) Garantir sigilo e inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda sua rede, das conversações realizadas através das ligações e serviços objeto do contrato;
- d) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana em todo o território nacional, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado;
- g) Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, pelas obrigações de natureza: fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- h) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- j) Assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando fornecidos aos outros usuários;
- l) Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal ou prestador de serviço do **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços mencionados;
- m) Deverá ser apresentado, quando da assinatura do contrato, o plano de serviço ofertado pela empresa, devidamente homologado pela ANATEL;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 110/07, Pregão Eletrônico nº. 011/07, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando à correção imediata;



**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- d) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- e) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente **FISCAL DO CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

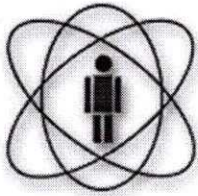
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração de R\$ 269,10 (duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), pela franquia mensal. O valor global anual para os serviços é de R\$ 3.229,20 (três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Handwritten signatures and a circular official stamp of the 'SECRETARIA DE ASSUNTOS'.



**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

182

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura telefônica detalhada, discriminando o consumo de cada aparelho celular, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue no CONTRATANTE, devendo estar devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Havendo erro na(s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço (s)/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** O CONTRATANTE poderá reivindicar por informações que lhe permita mensurar o volume de conversação (minutos) de ligações móvel-fixo e móvel-móvel em cada uma das modalidades, considerando o quantitativo mensal de ligações com tempo de duração.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ser aquele determinado pelo FISCAL DO CONTRATO dentre as opções oferecidas pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Contrato, no Edital e anexos;

**SUBCLÁUSULA NONA** No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

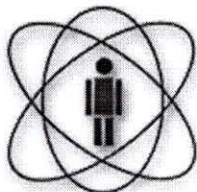
**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irredutível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da



**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

183

data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** Na hipótese acima, devidamente comprovada, o valor dos serviços poderá ser reajustado, mediante termo aditivo, após a apresentação de cópia autenticada do Ato Homologatório da ANATEL que alterou os valores tarifários líquidos, bem como o demonstrativo dos cálculos e também demonstração analítica dos cálculos com os encargos.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
b)	Nota de Empenho	2007NE900512
c)	Data	02 julho 2007
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

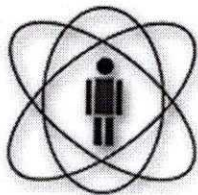
O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

184

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

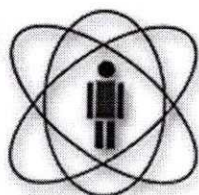
**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;



**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

185

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

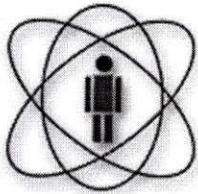
**CLÁUSULA DECIMA SEXTA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em





**CBPF**  
CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160

186

cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2007, conforme atos processados no bojo do Processo nº 110/2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2007, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

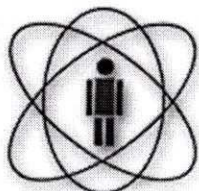
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas



**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

187

as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666/93**.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.


E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de julho 2007.

Pelo **CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**  
Diretor


Pela **CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DE ARAÚJO WAGNER PINHEIRO**  
Gerente de Divisão RJ/ES/BA/SE


  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**  
Gerente de Seção RJ/ES

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Nilva Maria Lange  
CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
Silvia/Leda Nascimento Tamiozo  
CPF 591.463.387/72

